

# CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VII Nº 893

Sexta - feira, 26 de julho de 2019

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Referência** : Processo n.º 0284/2018

**Modalidade**: Concorrência Pública n.º 008/2018

**Objeto**: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 008/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PRAÇAS PÚBLICAS E CANTEIROS DE AVENIDAS E DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS, REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS), NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO BÁSICO ANEXOS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS**, na forma das prerrogativas dos regramentos estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Ato Convocatório deste processo licitatório;

**CONSIDERANDO**, as exigências contidas no § 4º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda na forma do item 8.4 do Ato Convocatório, que determina a remessa de recursos administrativos à autoridade superior por meio da autoridade que praticou o ato administrativo;

**CONSIDERANDO**, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de retratação **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela licitante **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, mantendo intocável a decisão administrativa que **CLASSIFICOU** as propostas comerciais apresentadas pela licitante **EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA ME**, fase de proposta comercial, por cumprir na íntegra o subitem 4.4 do Edital, motivando assim a remessa dos autos a autoridade superior, conforme pleiteado na seara recursal com amparo em norma vigente, visando o reexame da decisão administrativa, pugnando pelo conhecimento da peça recursal e ao final, que fosse dado provimento para reformar a decisão atacada, desclassificando as propostas comerciais apresentadas para os Setores n.º 04 e 08, ante a inexecuibilidade das propostas comerciais trazidas no Caderno n.º 02 pela licitante Recorrida **EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA ME**, caso não houvesse reforma da decisão administrativa em sede de juízo de retratação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

**CONSIDERANDO**, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de retratação **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela licitante **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, mantendo intocável a decisão administrativa que **CLASSIFICOU** as propostas comerciais apresentadas pela licitante **EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, fase de proposta comercial, por cumprir na íntegra o

subitem 4.4 do Edital, motivando assim a remessa dos autos a autoridade superior, conforme pleiteado na seara recursal com amparo em norma vigente, visando o reexame da decisão administrativa, pugnando pelo conhecimento da peça recursal e ao final, que fosse dado provimento para reformar a decisão atacada, desclassificando as propostas comerciais apresentadas para os Setores n.º 06 e 07, ante a inexecuibilidade das propostas comerciais trazidas no Caderno n.º 02 pela licitante Recorrida **EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, caso não houvesse reforma da decisão administrativa em sede de juízo de retratação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

**CONSIDERANDO**, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de retratação **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela licitante **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, mantendo intocável a decisão administrativa que **CLASSIFICOU** as propostas comerciais apresentadas pela licitante **BSM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, fase de proposta comercial, por cumprir na íntegra o subitem 4.4 do Edital, motivando assim a remessa dos autos a autoridade superior, conforme pleiteado na seara recursal com amparo em norma vigente, visando o reexame da decisão administrativa, pugnando pelo conhecimento da peça recursal e ao final, que fosse dado provimento para reformar a decisão atacada, desclassificando as propostas comerciais apresentadas para os Setores n.º 01, 02 e 09, ante a inexecuibilidade das propostas comerciais trazidas no Caderno n.º 02 pela licitante Recorrida **BSM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, caso não houvesse reforma da decisão administrativa em sede de juízo de retratação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

**CONSIDERANDO**, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de retratação **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela licitante **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, mantendo intocável a decisão administrativa que **CLASSIFICOU** as propostas comerciais apresentadas pela licitante **GRS SERVIÇOS LTDA**, fase de proposta comercial, por cumprir na íntegra o subitem 4.4 do Edital, motivando assim a remessa dos autos a autoridade superior, conforme pleiteado na seara recursal com amparo em norma vigente, visando o reexame da decisão administrativa, pugnando pelo conhecimento da peça recursal e ao final, que fosse dado provimento para reformar a decisão atacada, desclassificando as propostas comerciais apresentadas para os Setores n.º 01, 02 e 09, ante a inexecuibilidade das propostas comerciais trazidas no Caderno n.º 02 pela licitante Recorrida **GRS SERVIÇOS LTDA**, caso não houvesse reforma da decisão administrativa em sede de juízo de retratação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação..

## RESOLVE e DECIDE:

**CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, por ser próprio e tempestivo, contudo no enfrentamento do mérito recursal **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo intocável a decisão recorrida, nos exatos termos das informações prestadas pela CPL e julgamento anteriormente proferido, eis que ausentes os elementos para reformar a decisão recorrida conforme pretendido pela Recorrente, visando a desclassificação das propostas comerciais apresentadas pela licitante recorrida **EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA ME**.

Neste ato, reitero como parte desta ratificação as fundamentações apresentadas nas informações prestadas pela CPL, para fins do cumprimento do § 4º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda na forma do subitem 8.1 do Ato Convocatório. **Recurso Administrativo apresentado em 04 (quatro) laudas, sem documentos anexos, apenas instruído com outorga de poderes para o subscritor da peça recursal representar a Recorrente, perante a Administração Pública Municipal, conforme fls. 5394/5397 e fls. 5398/5399 XIV Volume.** Mantenho a decisão administrativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, assim como ratifico integralmente as informações que antecederam essa deliberação, já que analisando tanto o Caderno n.º 02 (Proposta Comercial), quanto os fatos e apontamentos apresentados com as razões de recurso, a licitante Recorrente **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA** não se desincumbiu em comprovar através de dados e estudos concretos a alegada inexecuibilidade das propostas apresentadas da licitante Recorrida **EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA ME**.

Trazendo parte das informações apresentadas pela CPL, identifica-se que a Inexecuibilidade deve ser cabalmente demonstrada, e tal demonstração, não foi alcançada pela Recorrente, para fins de prover suas teses recursais.

Nem mesmo afronto à legislação tributária a Recorrente logrou êxito em demonstrar nos autos do processo licitatório para fins de reforma da decisão recorrida.

Por tais considerações, mantenho incólume a decisão administrativa proferida pela CPL em data de 08 de julho de 2019, e mantenho a classificação das propostas apresentadas pela licitante recorrida **EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA ME** para os Setores n.º 04 e 08, por ausência de elementos técnicos e contábeis para outra decisão administrativa proferir nestes autos e afastar aquela externada pela Comissão Permanente de Licitação.

**CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES**



**E TERRAPLENAGEM LTDA**, por ser próprio e tempestivo, contudo no enfrentamento do mérito recursal **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo intocável a decisão recorrida, nos exatos termos das informações prestadas pela CPL e julgamento anteriormente proferido, eis que ausentes os elementos para reformar a decisão recorrida conforme pretendido pela Recorrente, visando a desclassificação das propostas comerciais apresentadas pela licitante recorrida **EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**.

Neste ato, reitero como parte desta ratificação as fundamentações apresentadas nas informações prestadas pela CPL, para fins do cumprimento do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda na forma do subitem 8.1 do Ato Convocatório. **Recurso Administrativo apresentado em 02 (duas) laudas, sem documentos anexos, apenas instruído com outorga de poderes para o subscritor da peça recursal representar a Recorrente, perante a Administração Pública Municipal, conforme fls. 5400/5401 e fls. 5402/5403 XIV Volume.**

Mantenho a decisão administrativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, assim como ratifico integralmente as informações que antecederam essa deliberação, já que analisando tanto o Caderno nº 02 (Proposta Comercial), quanto os fatos e apontamentos apresentados com as razões de recurso, a licitante Recorrente **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA** não se desincumbiu em comprovar através de dados e estudos concretos a alegada inexecuibilidade das propostas apresentadas da licitante Recorrida **EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**.

Trazendo parte das informações apresentadas pela CPL, identifica-se que a Inexecuibilidade deve ser cabalmente demonstrada, e tal demonstração não foi alcançada pela Recorrente.

Nem mesmo afronto à legislação tributária a Recorrente logrou êxito em demonstrar nos autos do processo licitatório para fins de reforma da decisão recorrida.

Por tais considerações, mantenho incólume a decisão administrativa proferida pela CPL em data de 08 de julho de 2019, e mantenho a classificação das propostas apresentadas pela licitante recorrida **EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** para os Setores nº 06 e 07, por ausência de elementos técnicos e contábeis para outra decisão administrativa proferir nestes autos e afastar aquela externada pela Comissão Permanente de Licitação.

**CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, por ser próprio e tempestivo, contudo no enfrentamento do mérito recursal **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo intocável a decisão recorrida, nos exatos termos das informações prestadas pela CPL e julgamento anteriormente proferido, eis que ausentes os elementos para reformar a decisão recorrida conforme pretendido pela Recorrente, visando a desclassificação das propostas comerciais apresentadas pela licitante recorrida **BSM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

Neste ato, reitero como parte desta ratificação as fundamentações apresentadas nas informações prestadas pela CPL, para fins do cumprimento do § 4º

do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda na forma do subitem 8.1 do Ato Convocatório. **Recurso Administrativo apresentado em 03 (três) laudas, sem documentos anexos, apenas instruído com outorga de poderes para o subscritor da peça recursal representar a Recorrente, perante a Administração Pública Municipal, conforme fls. 5404/5406 e fls. 5407/5408 XIV Volume.**

Mantenho a decisão administrativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, assim como ratifico integralmente as informações que antecederam essa deliberação, já que analisando tanto o Caderno nº 02 (Proposta Comercial), quanto os fatos e apontamentos apresentados com as razões de recurso, a licitante Recorrente **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA** não se desincumbiu em comprovar através de dados e estudos concretos a alegada inexecuibilidade das propostas apresentadas da licitante Recorrida **BSM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

Trazendo parte das informações apresentadas pela CPL, identifica-se que a Inexecuibilidade deve ser cabalmente demonstrada, e tal demonstração não foi alcançada pela Recorrente.

Nem mesmo afronto à legislação tributária a Recorrente logrou êxito em demonstrar nos autos do processo licitatório para fins de reforma da decisão recorrida.

Por tais considerações, mantenho incólume a decisão administrativa proferida pela CPL em data de 08 de julho de 2019, e mantenho a classificação das propostas apresentadas pela licitante recorrida **BSM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, para os Setores nº 01, 02 e 09, por ausência de elementos técnicos e contábeis para outra decisão administrativa proferir nestes autos e afastar aquela externada pela Comissão Permanente de Licitação.

**CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, por ser próprio e tempestivo, contudo no enfrentamento do mérito recursal **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo intocável a decisão recorrida, nos exatos termos das informações prestadas pela CPL e julgamento anteriormente proferido, eis que ausentes os elementos para reformar a decisão recorrida conforme pretendido pela Recorrente, visando a desclassificação das propostas comerciais apresentadas pela licitante recorrida **GRS SERVIÇOS LTDA**.

Neste ato, reitero como parte desta ratificação as fundamentações apresentadas nas informações prestadas pela CPL, para fins do cumprimento do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda na forma do subitem 8.1 do Ato Convocatório. **Recurso Administrativo apresentado em 04 (quatro) laudas, sem documentos anexos, apenas instruído com outorga de poderes para o subscritor da peça recursal representar a Recorrente, perante a Administração Pública Municipal, conforme fls. 5409/5412 e fls. 5413/5414 XIV Volume.**

Mantenho a decisão administrativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, assim como ratifico integralmente as informações que antecederam essa deliberação, já que analisando tanto o Caderno nº 02 (Proposta Comercial), quanto os fatos e apontamentos apresentados com as razões de recurso, a licitante Recorrente **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA** não se

desincumbiu em comprovar através de dados e estudos concretos a alegada inexecuibilidade das propostas apresentadas da licitante Recorrida **GRS SERVIÇOS LTDA**.

Trazendo parte das informações apresentadas pela CPL, identifica-se que a Inexecuibilidade deve ser cabalmente demonstrada, e tal demonstração não foi alcançada pela Recorrente.

Nem mesmo afronto à legislação tributária a Recorrente logrou êxito em demonstrar nos autos do processo licitatório para fins de reforma da decisão recorrida.

Com relação ao firmamento de propostas comerciais (documentos técnicos) subscritos tão somente pelo representante legal da licitante recorrida **GRS SERVIÇOS LTDA**, a sustentação alimentada pela Recorrente não merece prosperar, pois pelo que se extrai das propostas comerciais apresentada pela licitante Recorrida **GRS SERVIÇOS LTDA** às ff. **5243/5261 13º volume**, as mesmas de maneira clara, encontram devidamente subscritas não só pelo sócio administrador da licitante Recorrida, como também por seus profissionais técnicos Alexandre Souza Alcântara – Engenheiro Agrônomo CREA/MG 118.107/D e Aristóteles Alcântara Junior Engenheiro Civil CREA/MG 25.697/D, situação devidamente com-



## Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito Municipal

**Clayton Fernandes**

Vice Prefeito

**Marco Antônio Farias**

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

**Diagramação e impressão:**

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



provada nos autos do processo licitatório, para consultas quando necessário por qualquer dos interessados ou pelos órgãos de controle interno e externo, demonstrando assim que não houve afronto à Lei Federal nº 5194/66 em relação aos artigos 13, 14 e 15, eis que os documentos repudiados foram firmados por profissional devidamente habilitados pelo CREA-MG e não em conformidade aos argumentos compreendidos pela Recorrente em suposto afronto ao diploma legal invocado nesta decisão administrativa.

Por tais considerações, mantenho incólume a decisão administrativa proferida pela CPL em data de 08 de julho de 2019, e mantenho a classificação das propostas apresentadas pela licitante recorrida **GRS SERVIÇOS LTDA**, para os Setores nº 03 e 05, por ausência de elementos técnicos e contábeis para outra decisão administrativa proferir nestes autos e afastar aquela externada pela Comissão Permanente de Licitação.

Verifico que a Comissão Permanente de Licitação no exercício de seu juízo de retratação, ao recepcionar os recursos administrativos, promoveu detida análise dos mesmos, inclusive buscando esclarecimentos e complementação de informações para uma melhor instrução processual, em estrita observância aos princípios das licitações públicas com referência ao da legalidade e da vinculação ao Ato Convocatório.

Assim fica ratificada integralmente a decisão administrativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 007/2019, cuja decisão administrativa foi externada de forma expressa, devidamente rubricada e assinada pelos membros, ratificação ancorada no parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda na forma do item 8.4 do Ato Convocatório.

Ratifico a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, eis que ausentes motivos para que em relação à mesma, processe alguma reforma.

Como houve a ratificação da decisão administrativa externada pela Comissão Permanente de Licitação, quando do exercício do juízo de retratação determino a devolução dos autos do processo licitatório, visando a sua conclusão.

Devolvam os autos do processo licitatório identificado pelo n.º 0284/2018, Concorrência Pública n.º 008/2018, à Comissão Permanente de Licitação para verificar possíveis atos administrativos que possam ser exercidos na forma da lei de regência das licitações públicas, buscando concluir a segunda fase da Concorrência – Fase de Proposta Comercial.

Determino por meios idôneos, as notificações da licitante recorrente **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA** e das licitantes recorridas **EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA ME**, **EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, **BSM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** e **GRS SERVIÇOS LTDA**, acerca desta decisão administrativa para fins de direito e ainda em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

**PUBLIQUE e OFICIE na forma da lei.**

Araguari-MG, 25 de julho de 2019.

**CÂNDIDO COSTA ARRUDA**

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e  
Distritais

### PREGÃO 016/2014 – PROCESSO 8645/2014

ADITIVO: 21/2019 (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO INICIAL)		
VALIDADE DO ADITIVO: 18/07/2019 E 26/11/2019		
11º (DÉCIMO PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO: 038/2014		
CONTRATADA	E I DE T MUJHALLI COMÉRCIO E SERVIÇOS	
ENDEREÇO	RUA NATAL JUJALLI, 94 – CENTRO – ARAGUARI – MG – CEP 38440-234	
CNPJ	05.382.778/0001-26	
OBJETO CONTRATO INICIAL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA E CONSERVAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SAE, INCLUINDO TODOS OS SEUS ANEXOS, COMO, OS PRÉDIOS DA COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, ARQUIVO, COORDENAÇÃO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E TELEMETRIA, nos seguintes quantitativos: 08 (oito) Auxiliares de Limpeza/Conservação e 02 (dois) Auxiliares de Copa, objetivando manter os mesmos em perfeitas condições de trabalho, atendimento ao público e conservação.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 851 - 03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00	
VALOR MENSAL ESTIMADO A MAIOR PRATICADO A PARTIR DO PRESENTE ADITIVO 11/2019 PI (12 FUNCIONÁRIOS)	1.530,37	(um mil quinhentos e trinta reais e trinta e sete centavos)
VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO INICIAL PRATICADO A PARTIR DO PRESENTE ADITIVO 11/2019 PI (12 FUNCIONÁRIOS)	28.954,57	(vinte e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)
VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO INICIAL PRATICADO A PARTIR DO PRESENTE ADITIVO 11/2019 PI (12 FUNCIONÁRIOS)	347.454,84	(trezentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

Araguari, 18 de julho de 2019.

**ANDRÉ FABIANO DOS REIS**

Superintendente SAE

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 25/2019 no caso mencionado.

CONTRATADA	DVM INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA – ME	
ENDEREÇO:	RUA PADRE ANCHIETA, 349 – BAIRRO JARDIM REGINA	
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI – MG	
CEP:	38440-132	
CNPJ	25.305.368/0001-99	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/PEÇAS <b>COM TOTAL ESTIMADO</b> PARA FUTURAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM CADEIRAS DOS SETORES ORGANIZACIONAIS DA SAE, CONFORME SE APRESENTAREM AS NECESSIDADES. OS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO/REMOÇÃO DE MATERIAIS/PEÇAS QUE SERÃO EXECUTADOS PELA CONTRATADA NÃO SERÃO COBRADOS, OU SEJA, A SAE FICA TOTALMENTE ISENTA DE QUALQUER PAGAMENTO REFERENTE À SERVIÇOS EXECUTADOS NESTE PROCESSO COM RELAÇÃO À MÃO-DE-OBRA PARA A MANUTENÇÃO.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 849 - 03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00	
VALOR TOTAL	8.830,00	(oito mil oitocentos e trinta reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	8.830,00	(oito mil oitocentos e trinta reais)

SAE – Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 24 de julho de 2019.

**ANDRÉ FABIANO DOS REIS**

Superintendente – SAE

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 26/2019 no caso mencionado.

CONTRATADA	DVM INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME	
ENDEREÇO:	RUA PADRE ANCHIETA, 349 – BAIRRO JARDIM REGINA	
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI – MG	
CEP:	38440-132	
CNPJ	25.305.368/0001-99	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA <b>AQUISIÇÃO DE MÓVEIS</b> para as Coordenações da SAE e também mobiliar a ETE BREJO ALEGRE.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 864 - 03.02.20.00.17.512.0027.03.2.143.4.4.90.52.00.00	
VALOR TOTAL	17.379,00	(dezessete mil trezentos e setenta e nove reais)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	17.379,00	(dezessete mil trezentos e setenta e nove reais)

SAE – Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 24 de julho de 2019.

**ANDRÉ FABIANO DOS REIS**

Superintendente – SAE



**REFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração,

**RESOLVE:**

1-CONVOCAR o candidato aprovado no processo seletivo simplificado Edital nº 001/2018, abaixo relacionado:

<b>ESTAGIARIO – ENGENHARIA DE PRODUÇÃO</b>		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
122	THALIA RODRIGUES ALCÂNTARA	4º lugar
<b>ESTAGIARIO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
45	LUCINEIDE MOISES	3º lugar

2- O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Araguari, na **Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro, nos dias 29, 30 e 31/07/19 (segunda, terça e quarta-feira) de 12:00h às 17:00 h** munido (s) da documentação abaixo relacionada:

- Endereço completo – Bairro – CEP – Telefone FIXO e CEL
- RG - IDENTIDADE
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR
- CERTIDAO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – PEGAR NO CARTORIO ELEITORAL
- 01 FOTOS 3x4 COLORIDA – ATUAL (RECENTE)
- DECLARAÇÃO DA FACULDADE INFORMANDO O PERIODO QUE ESTÁ CURSANDO – no 2º Semestre de 2019.
- ANTECEDENTES CRIMINAIS (Cível e Criminal), pega no site do TJMG
- Fornecer o nº da conta bancária – Conta Fácil da Caixa - Op. 023 – abrir na Lotérica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, em 26 de julho de 2019.

**THEREZA CHRISTINA GRIEP  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Lei Municipal Nº 2.293 de 04 de outubro de 1994  
Rua Claudio Manoel, 1087 – Bairro Santa Terezinha  
–CEP. 38.443-018

Email: [conselhosaraguari@yahoo.com.br](mailto:conselhosaraguari@yahoo.com.br)

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, em conformidade com o item 9.1 do Edital 001/2019, tornam pública a relação dos candidatos, por ordem alfabética, aptos a participar do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, a ser realizado no dia 06 de outubro de 2019:

NOME
ANA BEATRIZ CARDOSO VIEIRA
ANA CAROLINA BUENO DE ARAÚJO MACIEL
ANA CAROLINA PIRES TEIXEIRA
ANA CLAUDIA SCAPELLI PEDROSA JORDÃO
ANA MARIA DA SILVA VENCESLAU
ANA PAULA GOMES DUARTE
ANDRÉ LUIZ DE PAULA
CÁSSIA DUARTE FERREIRA
CLAUDIA REGINA FERREIRA RODRIGUES DA CUNHA
CLEVIA ALMEIDA SANTANA REZENDE
DANIELE GUIMARAES NAVES

DÉBORA MARIA PEREIRA
DRIELLY RUBIA RODRIGUES DA SILVA
ELIZANGELA EVANGELISTA DUARTE COLENGHI
JÉSSICA APARECIDA DUARTE BLANCA
JESSICA ARAÚJO DUARTE DE FARIA
JULIANA DANIERE DE OLIVEIRA
LETICIA PEREIRA DOS SANTOS
LUCIENE COSTA LIMA RODRIGUES
MARCOS COSTA DA SILVA
MARIA APARECIDA DA CUNHA ALVES
MARIA SERRATE SOARES FERREIRA
MARÍLIA DE SOUZA PEREIRA
MARINA DIAS DOS SANTOS
MARISA CAMARGO DE SOUSA
MIRIAN HELENA DE AVILA SANTOS
NATALIA VALOTTO
NOEMI SECHUTS DUALDO
PATRICIA APARECIDA FARIA DOS SANTOS
SUELLEN BARBOSA IMAI
TANIA CRISTINA MOIZÉS DOS SANTOS
TANIA RESENDE PARREIRA
VERA LUCIA DA SILVA ARRUDA
WALKIRIA DE FÁTIMA SOARES CASSIANO FERNANDES
WANESSA APARECIDA MOURA

Araguari, 25 de julho de 2019.  
**Lúcia de Araújo**  
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Cláudio Manoel, 1087 – Bairro Santa Terezinha  
– CEP: 38443-018

**RESOLUÇÃO 07/2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, após análise e parecer da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – Edital 001/2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar a relação dos inscritos, cujas inscrições foram deferidas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar – Edital 001/2019:

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO
01	ELIZANGELA EVANGELISTA DUARTE COLENGHI
02	MARINA DIAS DOS SANTOS
04	ANA MARIA DA SILVA VENCESLAU
05	CLEVIA ALMEIDA SNTANA REZENDE
06	TANIA CRISTINA MOIZÉS DOS SANTOS
07	LETICIA PEREIRA DOS SANTOS
08	TANIA RESENDE PARREIRA
09	DÉBORA MARIA PEREIRA
10	VERA LUCIA DA SILVA ARRUDA
11	MARCOS COSTA DA SILVA
12	MARIA APARECIDA DA CUNHA ALVES
13	MARIA SERRATE SOARES FERREIRA
15	MARÍLIA DE SOUZA PEREIRA
17	MIRIAN HELENA DE AVILA SANTOS
18	LUCIENE COSTA LIMA RODRIGUES
19	DRIELLY RUBIA DA SILVA
20	MARISA CAMARGO DE SOUSA
21	ANA CLAUDIA SCAPELLI PEDROSA JORDÃO
22	WALKIRIA DE FÁTIMA SOARES CASSIANO FERNANDES
23	ANA CAROLINA PIRES TEIXEIRA
24	NOEMI SECHUTS DUALDO
25	ANA BEATRIZ CARDOSO VIEIRA
26	CÁSSIA DUARTE FERREIRA
27	ANA CAROLINA BUENO DE ARAÚJO MACIEL
28	NATALIA VALOTTO
29	CLAUDIA REGINA FERREIRA RODRIGUES DA CUNHA
30	PATRICIA APARECIDA FARIA DOS SANTOS
31	JESSICA ARAÚJO DUARTE DE FARIA
32	ANDRÉ LUIZ DE PAULA
33	WANESSA APARECIDA MOURA
34	JULIANA DANIERE DE OLIVEIRA
35	DANIELE GUIMARAES NAVES
36	ANA PAULA GOMES DUARTE
38	SUELLEN BARBOSA IMAI
39	JÉSSICA APARECIDA DUARTE BLANCA

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari, 25 de julho de 2019

**Lúcia de Araújo**  
Pres. CMDCA



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, e CONSIDERANDO que o 5.4 do Edital n. 003/2019 prevê que o candidato classificado em conformidade com o número de vagas disponíveis neste Edital e de acordo com a necessidade do Município será convocado a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na sede da Secretaria Municipal de Administração situado na Rua Virgílio de Melo, 550, na Cidade de Araguari/MG, no prazo de até 03 (três) dias úteis, conforme convocação publicada no Órgão Oficial do Município, para registro e recebimento de "ENCAMINHAMENTO PARA EXAME MÉDICO ADMISSÃO", que deverá ser apresentado até o primeiro dia útil subsequente, no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT;

CONSIDERANDO que o item 8.5 do Edital n. 003/2019 prevê que não poderão participar do processo seletivo candidatos não habilitados para a função, bem como os servidores públicos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros municípios, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n. 5.283, de 26 de novembro de 2013.

RESOLVE:

**I - INABILITAR** para o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n. 003/2019, com fundamento no item 5.4 os seguintes candidatos:

**LORENA DA SILVA FERREIRA**, aprovada para a função pública de Médico Generalista UBSF, em 1º lugar;

**RENATO SOUZA MENDES**, aprovado para a função pública de Médico Generalista UBSF, em 2º lugar;

**ANDREIA GONÇALVES DOS SANTOS**, aprovada para a função pública de Médico Generalista UBSF, em 5º lugar;

**MARCIO ALEXANDRE**, aprovado para a função pública de Médico Clínico Geral, em 2º lugar;

**ANDRÉ GONÇALVES DOS SANTOS**, aprovado para a função pública de Médico Clínico Geral, em 5º lugar;

**MARIANA VILELA ALVES**, aprovada para a função pública de Médico Clínico Geral, em 8º lugar;

**PAULINA HENRIQUE CAMPOS SILVA**, aprovada para a função pública de Médico Clínico Geral, em 5º lugar;

**HUMBERTO LUIZ SANTOS MENDES**, aprovado para a função pública de Médico Clínico Geral, como excedente;

**II - INABILITAR** para o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n. 003/2019, com fundamento no item 8.5 a seguinte candidata:

**DÉBORA LETÍCIA SILVA GOUVEA VIANA**, aprovada para a função pública de Médico Clínico Geral, em 5º lugar;

Araguari/MG, 26 de julho de 2019.

**Thereza Christina Griep**

Secretária Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº 616/2019

"Designa o (a) servidor (a) para o exercício de Função Gratificada, dando outras providências". O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais... CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016; CONSIDERANDO a determinação constante do Pro-

cesso Judicial nº 0010329-35.2017.5.03.0174 (RO), Acórdão de 02/05/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Sr. (a) **ANA PAULA RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 8241-4, para o exercício de Função Gratificada – Símbolo FG-10, com o pagamento da Gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com efeitos financeiros a contar de 02/05/2018.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **26 de julho de 2019**.

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 617/2019

"Designa o (a) servidor (a) para o exercício de Função Gratificada, dando outras providências".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

CONSIDERANDO a determinação constante do Processo Judicial nº RTOOrd 0010330-20.2017.5.03.0174, de 23/08/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Sr. (a) **DORILUCE MARTINS OLIVEIRA PARENTE**, matrícula nº 8241-4, para o exercício de Função Gratificada – Símbolo FG 10, com o pagamento da Gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com efeitos financeiros a contar de 02/05/2018.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **26 de julho de 2019**.

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 618/2019

"Designa o (a) servidor (a) para o exercício de Função Gratificada, dando outras providências".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

CONSIDERANDO a determinação constante do Processo Judicial nº 0010638-562017.5.03.0174 (RO), de 06/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Sr. (a) **MÁRCIO HENRIQUE DE LIMA**, matrícula nº 7814-0, para o exercício de Função Gratificada – Símbolo FG 10, com o pagamento da Gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com efeitos financeiros a contar de 01/04/2019.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **26 de julho de 2019**.

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 619/2019

"Designa o (a) servidor (a) para o exercício de Função Gratificada, dando outras providências".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 3º da LC nº 122, de 23 de março de 2016;

CONSIDERANDO a determinação constante do Processo Judicial nº 0010619-43.2017.5.03.0047 (RO), de 29/11/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Sr. (a) **RODRIGO ALVES GARCIA**, matrícula nº 8148-5, para o exercício de Função Gratificada – Símbolo FG 10, com o pagamento da Gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com efeitos financeiros a contar de 1º/05/2019.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **26 de julho de 2019**.

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 620/2019

"Designa o (a) servidor (a) para exercício de função gratificada de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II – CAPS II, dando outras providências".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei nº 6064, de 05 de julho de 2018;

CONSIDERANDO Inciso III, Art. 2º da Lei nº 6064, de 05 de julho de 2018, que prevê gratificação para o exercício de Função de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II – CAPS II;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Sra. **ADRIANA HERMAN**, matrícula nº 9056-7, para o exercício de função gratificada de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II – CAPS II, com o pagamento da Gratificação Especial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com efeitos financeiros a contar de 1º/04/19.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **26 de julho de 2019**.

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 621/2019

"Designa o (a) servidor (a) para exercício de função gratificada de Coordenação do Núcleo de Atenção à Saúde Mental - NASM, dando outras providências".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei nº 6064, de 05 de



julho de 2018;

CONSIDERANDO Inciso III, Art. 2º da Lei nº 6064, de 05 de julho de 2018, que prevê gratificação para o exercício de Função de Coordenação do Núcleo de Atenção à Saúde Mental - NASM;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Sra. **KARINE VIANA FERREIRA**, matrícula nº 9029-8, para o exercício de função gratificada de Coordenação do Núcleo de Atenção à Saúde Mental - NASM, com o pagamento da Gratificação Especial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com efeitos financeiros a contar de 1º/01/19. Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **26 de julho de 2019**.

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 622/2019

“Designa o (a) servidor (a) para exercício de função gratificada de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Tipo II – CAPS AD II, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei nº 6064, de 05 de julho de 2018;

CONSIDERANDO Inciso III, Art. 2º da Lei nº 6064, de 05 de julho de 2018, que prevê gratificação para o exercício de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Tipo II – CAPS AD II, RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Sr. **LUIZ ANTONIO DE LIMA MOTA JUNIOR**, matrícula nº 9017-6, para o exercício de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Tipo II – CAPS AD II, com o pagamento da Gratificação Especial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com efeitos financeiros a contar de 1º/02/19.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publi-

cação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **26 de julho de 2019**.

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 624/2019

“Designa o (a) servidor (a) para exercício de função gratificada de Apoio Institucional em Atenção Psicossocial, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei nº 6064, de 05 de julho de 2018;

CONSIDERANDO Inciso II, Art. 2º da Lei nº 6064, de 05 de julho de 2018, que prevê gratificação para o exercício de Apoio Institucional em Atenção Psicossocial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Sra. **MARIA ANTONIA DE MENEZES FERNANDES**, matrícula nº 9054-1, para o exercício de função gratificada de Apoio Institucional em Atenção Psicossocial, com o pagamento da Gratificação Especial, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com efeitos financeiros a contar de 1º/11/2018.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **26 de julho de 2019**.

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 625/2019

“Designa o (a) servidor (a) para exercício de função gratificada, de Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei nº 6064, de 05 de

julho de 2018;

CONSIDERANDO Inciso I, Art. 2º da Lei nº 6064, de 05 de julho de 2018, que prevê gratificação para o exercício de Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Sra. **RAQUEL CHEDID MELO BORGES**, matrícula nº 7158-7, para o exercício de função gratificada de Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental, com o pagamento da Gratificação Especial, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com efeitos financeiros a contar de 1º/07/2018.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **26 de julho de 2019**.

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração

**MARCOS COELHO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 626/2019

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

**Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora TATIANE VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 400.203, ocupante de emprego público efetivo de Serviços Gerais Feminino Temporário da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 2º A servidora deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

## INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PMA 005/2019

**INSCRIÇÕES ATÉ  
09 DE AGOSTO**

**INCREVA-SE PELO SITE  
WWW.Araguari.MG.GOV.BR**

CONFIRA AS VAGAS DISPONÍVEIS NO PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA

1 VAGA P/ **ENGENHEIRO ELETRICISTA**      2 VAGAS P/ **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**  
3 VAGAS P/ **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**      32 VAGAS P/ **CUIDADOR ESCOLAR**



**PREFEITURA DE  
ARAGUARI**

OS CANDIDATOS PARA OS CARGOS DE ENGENHEIRO ELETRICISTA DEVEM TER ENSINO SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA CLASSE (CREA). PARA OS CANDIDATOS AO CARGO TÉCNICO DE ENFERMAGEM É NECESSÁRIO TER CURSO TÉCNICO E REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE (COREN)



Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, a servidora será encaminhada ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito no dia 13/06/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 24 de Julho 2019.

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração  
**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 627/2019

“Concede Afastamento à Gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), **CONCEDER** a Sra. **LEILANE FRANCO SERAFIM BRASIL, matrícula nº 7817-4**, no cargo de **SECRETARIA ESCOLAR**, Licença à Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias sem prejuízo do salário, **a partir de 20/07/2019**.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a partir de 20/07/2019.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 26 de julho de 2019.

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração  
**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 628/2019

“Dispensa o (a) servidor (a) que menciona do exercício de Função em Regime de Tempo Integral, dando outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica dispensado (a) do exercício da Função Gratificada – Símbolo FG 5, o (a) servidor (a) efetivo (a) **NORIVAL AZEVEDO D’AVILA**, matrícula nº 9046-3, a partir desta data.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 01/07/2019.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **26 de julho de 2019**.

**THEREZA CHRISTINA GRIEP**

Secretária Municipal de Administração  
**MARCOS COELHO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO Nº 160/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2019**

**Espécie:** Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. **Contratada:** **ABOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA**; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS EM CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DE Nº 0035.17.009465-6, EM TRÂMITE NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUARI, EM FAVOR DE JOÃO GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA. **Cobertura Orçamentária:** Ficha: 417 – 02.11.00.10.302.0028.2460.3.3.90.91.00; Fonte: 102. **Valor:** 8.747,50 (oito mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Araguari, 25 de julho de 2019

**GUILHERME AFONSO DE FIGUEIREDO MARTINS**

Secretário Municipal de Saúde

#### EDITAL ELEIÇÃO DA CAS 001/2019

O Presidente da **FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC**, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 23, V, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.292, de 07 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, **TORNA PÚBLICO** que estão abertas as inscrições para a eleição de membros da **COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - CAS**.

DO OBJETO

1. Serão escolhidos 06 (seis) representantes do setor cultural local, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, os quais, juntamente com os representantes da Administração Municipal, ficarão incumbidos da avaliação, seleção e aprovação dos projetos culturais a serem beneficiados pelo **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA “GERALDO FRANÇA DE LIMA” - PMIC**, conforme as exigências constantes no **EDITAL PMIC Nº 01/2019**.

1.1 A Comissão eleita terá, ainda, a incumbência de analisar e solucionar pendências que porventura existam em relação a projetos aprovados em edições anteriores do PMIC.

DA INSCRIÇÃO

2. Os interessados deverão comparecer à FAEC, localizada na Rua Brasil Accioly, nº 86, Centro, **DE 26 DE JULHO A 23 DE AGOSTO DE 2019, DAS 13h (treze horas) ÀS 17h (dezessete horas)**, para preenchimento do Formulário de Inscrição e entrega dos seguintes documentos:

2.1. Cópia simples de um documento de identidade com foto, tais como RG, CNH, carteira profissional ou carteira de trabalho;

2.2. Cópia simples de um comprovante de residência no Município de Araguari, há pelo menos 02 (dois) anos ou, na impossibilidade disto, uma Declaração, de próprio punho, informando que cumpre tal requisito, e

2.3. Breve currículo e dossiê comprobatório de atuação em atividades artístico-culturais, o qual deverá conter, no máximo, 10 (dez) folhas.

DA VOTAÇÃO

3. A votação será no dia 24 de agosto de 2019, das 14h às 16h, na Casa da Cultura “Abdalla Mameri”, sediada na Rua Coronel José Ferreira Alves, nº 1098, Centro.

3.1. A eleição dar-se-á mediante cédulas próprias entre os candidatos que cumprirem as exigências deste Edital.

3.2. Poderá votar qualquer pessoa acima de 16 (dezesseis) anos residente neste Município, mediante a apresentação de documento de identidade com foto.

DA APURAÇÃO

4. A **apuração** será no mesmo dia e local mencionado no Item 3.1, e terá início às 16h05min (dezesseis horas e cinco minutos), podendo ser alterada em si-



## INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIO

INSCRIÇÕES ATÉ 09 DE AGOSTO | INCREVA-SE PELO SITE [WWW.Araguari.MG.GOV.BR](http://WWW.Araguari.MG.GOV.BR)



PREFEITURA DE  
ARAGUARI

NÍVEL SUPERIOR (GRADUAÇÃO)

ADMINISTRAÇÃO  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
ARQUITETURA  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DIREITO  
ENGENHARIA ELÉTRICA  
HISTÓRIA  
PEDAGOGIA

PSICOLOGIA  
SERVIÇO SOCIAL  
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

TÉCNICO DE GESTÃO EM RH  
TÉCNICO EM INFORMÁTICA

AS VAGAS SÃO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA EM 11 ESPECIALIDADES DE GRADUAÇÃO E 2 PARA NÍVEL TÉCNICO



tuação de caso fortuito ou força maior.

#### DO MANDATO

5. O mandato dos membros da CAS será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6. A eleição, votação e apuração serão acompanhadas por Comissão nomeada pelo presidente da FAEC, composta, preferencialmente, por servidores em exercício na Fundação.

6.1. É permitido aos candidatos a membros da CAS acompanhar a votação e a apuração dos votos, tendo como concordantes de todo o processo eleitoral delineado neste Edital, em caso de não acompanhamento.

6.2. A relação dos candidatos eleitos será divulgada no Correio Oficial de Araguari na edição seguinte à apuração, bem como nos meios de comunicação da

FAEC.

6.3. Os membros eleitos participarão de curso de capacitação sobre o PMIC e a atuação da CAS, o qual terá a duração de cerca de 06 (seis) horas e será ministrado pela COPMIC - Coordenadoria do Programa Municipal de Incentivo à Cultura "Geraldo França de Lima", com o apoio logístico da FAEC, em programação a ser previamente informada.

6.4. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, do que de tudo dará publicidade, sem que isso implique direito à indenização ou reparação, de qualquer natureza, aos participantes deste processo eleitoral, sejam eles candidatos ou não.

6.5. Eventuais dúvidas relativas ao presente Edital poderão ser esclarecidas junto à COPMIC, na sede da FAEC, localizada no endereço mencionado no Item

2, das 12h às 18h.

6.6. Os casos omissos serão resolvidos pela presidência da FAEC de acordo com o disposto na legislação mencionada no Preâmbulo deste Edital, seguindo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

6.7. A inscrição como candidato a membro da CAS implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições e termos expressos neste Edital, no Regimento Interno da CAS e na Lei do PMIC (Lei Municipal nº 4.292, de 07 de dezembro de 2006).

6.8. Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data da sua publicação. Araguari, MG, 25 de julho de 2019.

**Rafael Scalia Guedes**  
Presidente da FAEC



**VAMOS DEIXAR NOSSA  
CIDADE LIVRE DOS  
FOCOS DE MOSQUITO  
DA DENGUE.**

**FAÇA SUA PARTE!**

**PARA DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES  
LIGUE: 3690-3101**

